



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2281/2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar os agendamentos, atendimentos e serviços realizados, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, em meio oficial e de acesso público, a relação dos agendamentos, atendimentos e serviços realizados relativos à agricultura, de forma periódica e atualizada quinzenalmente.

Art. 2º A publicação deverá conter, no mínimo:

I – a data e horário do atendimento ou agendamento;

II – o tipo de serviço solicitado ou prestado;

III – a situação do pedido (agendado, realizado, em análise, indeferido ou concluído);

IV – justificativa para concessão do benefício;

V – o quantitativo do serviço executado;

VI – outras informações relevantes para o acompanhamento da população, resguardados os dados pessoais dos requerentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo deverá publicar as informações em:

I – portal eletrônico oficial da Prefeitura de Buritis, em seção própria e de fácil acesso;

II – mural físico afixado em local visível e de acesso público.

Art. 4º O atendimento aos beneficiários deverá ocorrer mediante ordem cronológica de requerimentos, que deverão ser protocolados junto ao Poder Executivo, visando assim transparência, fiscalização e organização na execução dos serviços.

Parágrafo Único. Eventuais alterações de atendimento de beneficiários relacionados na ordem cronológica, em razão da localização geográfica dos equipamentos, por questões climáticas ou da urgência na concessão do benefício para manutenção da atividade do beneficiário, deverão ser objeto de deliberação devidamente justificada com relatório fotográfico, contendo as coordenadas geográficas do local, bem como ser publicada nos mesmos meios previstos no art. 3º.

Art. 5º Deverá ser promovida a divulgação do cronograma de atendimento de cada região para que os produtores possam, de forma antecipada, protocolar seus pedidos que se enquadrarem dentro da legislação vigente, e assim serem atendidos conforme ordem cronológica.

Art. 6º Para a execução de serviços com máquinas e equipamentos, a ordem cronológica que trata o artigo 4º, poderá ser definida por região de atendimento.



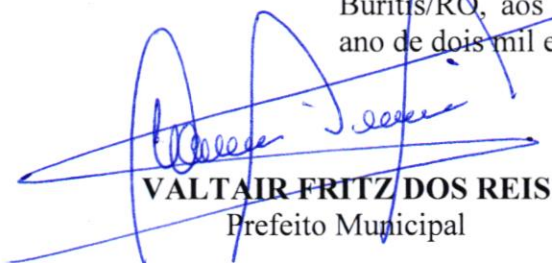
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O descumprimento injustificado desta Lei ensejará a responsabilidade administrativa do gestor da pasta, nos termos da legislação municipal e federal aplicável.

Art. 8º A obrigatoriedade prevista nesta Lei tem como fundamentos os princípios constitucionais da publicidade, transparência, moralidade e eficiência da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos sete dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e vinte e cinco.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal